



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

CONTRATO N.º 08/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 11.508.825/0001-38, com endereço na rua Monsenhor Celso, 243, Cj 09 - Curitiba/PR, CEP 80.010-150, fone (11) 95554-0606/99413-6197, email: roberto@rw3tecnologia.com, neste ato representada pelo seu representante legal senhor Roberto Florentino da Silva Junior, inscrito no CPF-MF n.º 005.539.839-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por meio da coparticipação do TRT14 no Pregão Eletrônico n.º 42/2017, resultando na Ata de Registro de Preços n.º 45/2017, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 42/2017, Processo T.R.T. **N.º 1377/2017**, nos termos da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 5.450/2005** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e da **Lei n.º 8.078/1990**, onde o TRT14 figura como coparticipante deste pregão que resultou na Ata de Registro de Preços n.º 45/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

G:\Sec_Adm\S A 2018\CONTRATOS 2018\PACTOS\ELABORACAO\Contratos-aditivos - por ano\2018\00-18 Computação em nuvem - RJR Comercio\00-18 Computação em nuvem.doc - 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a contratação, de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (*Cloud Computing*), incluindo suporte técnico, implantação e treinamento, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor GLOBAL para 30 meses deste Contrato é de R\$ 268.458,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (30 meses)
1	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, incluindo suporte técnico, com as seguintes funcionalidades: Correio eletrônico (e-mail); Contatos e grupos de distribuição; Calendário; Comunicação instantânea; Videoconferência; Criação e publicação de portais/sites; Disponibilização e transmissão de vídeos; e Armazenamento de arquivos e Colaboração (suíte de escritório).	Número de Usuários	1010	R\$ 8,86	R\$ 8.948,60	R\$ 268.458,00
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES						R\$ 268.458,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de Referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa n.º 339040.19, nota de empenho n.º 2018NE000448 de 12/3/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos **ITENS 3, 4 e 5** do termo de referência que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura.

6.1.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo a prorrogação ser precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ITEM 10** do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. A contratada atenderá às obrigações previstas no **ITEM 9** do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução nº. 229 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO e MARCUS VINICIUS ALENCAR TERRA, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

12.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do objeto.

12.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

14.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

14.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

- 14.2.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 14.1.
- 14.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.
- 14.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.
- 14.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.
- 14.6. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.
- 14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

14.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multas previstas no item 7 do Termo de referência.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.2.1. Pelo fornecimento do objeto em desconformidade com o especificado;

17.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital, Contrato e Anexos do Pregão.

17.3. A partir do 30º dia de atraso no fornecimento do objeto considerar-se-á a inexecução total do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no edital.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080015; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0 (multa e juros previstas em contratos), ou cobradas judicialmente.

17.5. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

17.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

17.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

17.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

AA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia ou
- c) Fiança-bancária.

19.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

19.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

19.4. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

19.5. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

20.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 42/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRT 14ª Região, de forma a serem sanadas.

21.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

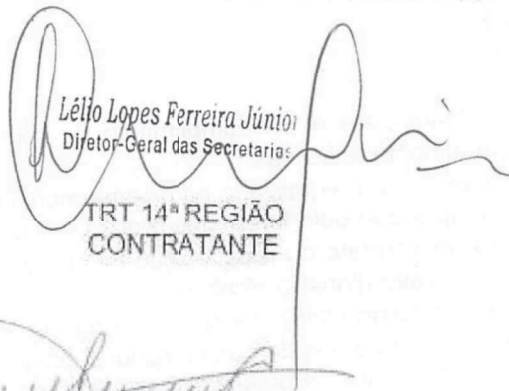
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO 25715/2018


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária em Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

22.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 19 de março de 2018


Lélto Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

PI 
RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 18.0.00002223-0. Contrato nº 035/2018. Contratado: Caixa Econômica Federal. Objeto: prestação de serviços de pagamento de pessoal e concessão de empréstimos consignados em folha a magistrados, servidores e pensionistas. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2016, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Assinatura: 19/03/18. Pelo Contratante: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pelo Contratado: Celso Eloi de Souza Cavalheiro, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2018**

A Presidente do TRT11 torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação supracitada, destinada ao registro de preço acess. ergonômicos, adjudicado em favor da empresa KIVER COM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMPUSSET INFORMÁTICA LTDA, DOLCIMAR ANTONIO TESTA-ME e resolve COM DE EQUIP ERGONÔMICOS E DE INFORM. Os itens e respectivos valores estão publicados no DOU, Seção 3, fls. 130 e no Jornal do Comércio, ambos de 12/3/2018.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

(SIDEV - 20/03/2018) 080002-00011-2018NE000021

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 15/2018

A Presidente do TRT11 torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação supracitada, destinada ao registro de preços para prestação de serviço de gráfica rápida, adjudicado em favor da empresa GRÁFICA E EDITORA VITÓRIA LTDA, CNPJ n. 05.526.766/001-28, com o valor total de R\$ 11.520,00 (itens 1 e 2).

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

(SIDEV - 20/03/2018) 080002-00011-2018NE000021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: RP 1184/2018. Participação na Ata RP 45/2017 do TRT7. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Tecnisy's Informática e Assessoria Ltda. Objeto: Subscrições Jboss Enterprise Application Platform com suporte e garantia. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042/00 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 3390.40/07 - Serviços de TIC. Valor anual: R\$ 164.226,94. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 14-3-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 13521/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Reunidas Turismo S/A. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 meses, no período de 26-4-2018 a 25-4-2019. Data da assinatura: 20-3-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Selvino Caramori Filho, Diretor Vice-Presidente.

T

AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que aplicou à empresa PONTOCOM SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.230.038/0001-07, nos autos do processo PRE-10567/2017, a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

Florianópolis, 20 de março de 2018.
Des. MARI ELEDA MIGLIORINI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1630/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas para todas as Unidades do TRT 12ª Região.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018032100144

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 06/04/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 09/04/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 20 de março de 2018.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TRT n. 828/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: AOV SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ n. 05.555.382/0001-33). Objeto: Contratação de 19 (dezenove) licenças de acesso ao pacote Premium, na plataforma virtual de aprendizagem da Alura, na modalidade EAD, com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos, durante 12 (doze) meses, consoante elementos dos autos. Fundamentação: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993. Declaração de Inexigibilidade em 19/03/2018, por Aryoswaldo José Brito Espinola, Ordenador de Despesas. Ratificação em 20/03/2018, por Paulo Henrique Favares da Silva, Diretor da Escola Judicial em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1/2018 AO CONTRATO TRT N. 39/2014

Processo TRT n. 082/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: AP Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ n. 01.664.506/0001-68). Objeto: Alteração do Contrato com acréscimo e supressão de serviços. Valor: Em virtude dos acréscimos e supressões descritos no Projeto Básico, o valor do referido Contrato fica acrescido em R\$ 1.261.699,86 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) e suprimido em R\$ 1.261.699,86 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), permanecendo o valor total contratado em R\$ 30.868.116,18 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e deztoito centavos). Data da assinatura: 20/03/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Marcelo Antônio Pontes de Araújo, Sócio-Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25715/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RJR COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ-MF N.º 11.508.825/0001-38. Objeto: Fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico, implantação e treinamento. Vigência: 19/03/2018 a 18/03/2020. Assinado: 19/03/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339040.19, nota de empenho n.º 2018NE000448 de 12/03/2018, Valor total: R\$ 268.458,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sra. Luciana Cristina da Silva, representante da contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22864/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: A M FIGUEREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME. CNPJ-MF N.º 20.221.687/0001-00. Objeto: prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar nas unidades administrativas e jurisdicionais do TRT da 14ª Região, com elaboração de PMOC. Vigência: 20/03/2018 a 19/03/2019. Assinado: 20/03/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2018NE000393 de 7/3/2018, Valor total: R\$ 146.904,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. João José Mourão Figueiredo, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo 02/2008 PC. Termo de Cessão de Uso nº 02/2018. Partes: TRT e Município de Américo Brasiliense, CNPJ: 43.976.166/0001-50. Objeto: Permissão de uso gratuito de imóvel situado na Avenida 09 de Julho, esquina com a Rua Felício Neves, Centro, Américo Brasiliense/SP. Vigência: 05 (cinco) anos, de 07/03/2018 a 06/03/2023. Assinam: pelo TRT, Adleir Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pelo município, Dirceu Brás Pano. Data: 05/03/18.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0580/2017-A Pregão Eletrônico. Contrato: 49/2018. Partes: TRT e 5F Soluções, Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. CNPJ: 07.273.916/0001-64. Objeto: Fornecimento de solução hardware e software para estabelecimento de rede de dados Wi-Fi. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 234.320,00. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Notas de Empenho: 2018NE000640 e 2018NE000641, ambas de 22/02/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 4490.52 37 e 02.122.0571.4256.3474 3390.40 22. Vigência: 36 meses, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adleir Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, George Oliveira da Silva. Data: 09/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0673/2017 Pregão Eletrônico. Contrato: 51/2018. Partes: TRT e Columbia Comercial de Equipamentos Eireli-EPP. CNPJ: 10.378.106/0001-87. Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos odontológicos. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 79.125,04. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Notas de Empenho: 2018NE000745 e 2018NE000746, ambas de 07/03/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 4490.52 08 e 02.122.0571.4256.3474 3390.30 10. Vigência: 120 dias a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adleir Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Dorival da Silva. Data: 15/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0646/2017-B. Contrato nº 200/2017. Espécie: I TA. Partes: TRT e Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. CNPJ: 89.237.911/0001-40. Objeto: prorrogação do prazo para a entrega dos servidores de rede, por 30 dias, fixando o final do prazo em 13/03/2018. Fundamento: Lei 8.666/93, artigo 57, § 1º, inciso V. Assinam: pelo TRT, Adleir Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e pela empresa, Vinícius da Silva. Data: 09/03/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem ecológica simples dos veículos deste TRT (lavagem a seco), com aplicação de cera e polimento, conforme condições e especificações descritas no Edital e anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 10 de abril de 2018, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 10 de abril de 2018, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2429, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 15446/2017. CONTRATADA: CR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 023/2018. OBJETO: Inclui 5 veículos ao objeto do contrato, bem como atualiza a relação de veículos do Anexo do Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.